



RELATÓRIO ANALÍTICO E MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 096/21-CPL/PMSG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0045 PARA AQUISIÇÃO DE AGULHAS TIPO HUBER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0800054-63.2021.8.14.0055 QUE TRAMITA NA VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu **análise** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem com o objeto a aquisição de agulhas tipo huber para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0800054-63.2021.8.14.0055 que tramita na Vara Cível de São Miguel do Guamá.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ofício nº 313/2021 – da Secretária Municipal de Administração, solicitando andamento do processo para a contratação de empresa para aquisição de agulhas tipo huber para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento da decisão judicial referente ao processo nº 0800054-63.2021.8.14.0055 que tramita na Vara Cível de São Miguel do Guamá e encaminhando em anexo ofício nº 228/2021 – Secretário Municipal de Saúde;
- solicitação de despesa nº 20210315001;
- copia dos autos do processo judicial eletrônico número 0800054-63.2021.8.14.0055, composto de 45 folhas, contendo a petição inicial e a decisão do Juiz;
- parecer nº 199/2021 do Procurador Geral do Município de São Miguel do Guamá;
- memorando nº 633/2021/SEMAD encaminhado a Diretoria de Licitação para as providências de sua competência acompanhado com as razões justificativas para aquisição dos colchões;
- solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentaria feita pelo Secretaria de Administração e Finanças
- informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a contratação;
- autorização para a aquisição 180 agulhas tipo huber nº 20GX25MM, aposta por despacho do Prefeito no memorando nº 466/2021/SEMED;
- pesquisa de preços do produto (agulhas) efetuada junto aos fornecedores F. Cardoso & Cia. Ltda, M M DOS SANTOS e SALUTE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E PROD. HOSPIT. Eireli EPP;



- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- termo de autorização para realização da despesa;
- autuação e juntada de documentos da empresa F. Cardoso & Cia LTDA por ter apresentado o menor preço para fornecer as agulhas;
- termo de dispensa de licitação, com as razões e justificativa para a dispensa de licitação, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço;
- minuta de contrato;

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

Quanto as exigências da Lei 8.666/93 para compras em razão do valor, conforme dispõe o seu art. 24, inciso II, estão presentes nos autos os requisitos para a dispensa de licitação, tais como o valor de pequeno vulto do equipamento, a pesquisa de preço no mercado perante três fornecedores, a proposta do proponente que apresentou menor preço, a existência de dotação orçamentária e parecer jurídico concluindo pela legalidade do procedimento, atendendo assim ao disposto no art. 7º, III, §2º, III e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, a proponente que apresentou o menor preço para fornecer o equipamento, também apresentou toda a documentação exigida para a habilitação fiscal conforme exige a Lei 8.666/93.

Em que pese presente os requisitos que sustentam a legalidade da dispensa de licitação, sugerimos que a Administração faça um melhor planejamento com objetivo de evitar possíveis parcelamento quando da aquisição de bens e contratação de serviços, bem como implante o processo de cotação eletrônica quando da realização das contratações de serviços e aquisições de bens com dispensa de licitação.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 05 de maio de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM

Decreto 020/2021

